



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº /2026

**Estabelece a desafetação e declara como bem de uso dominical o imóvel público registrado sob a matrícula nº 12.939 do Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS, alterando sua destinação jurídica, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica autorizada a desafetação do bem imóvel de propriedade do Município de Xangri-Lá, atualmente classificado como bem de uso comum do povo ou de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do patrimônio público municipal.

Art. 2º O imóvel objeto da desafetação prevista no artigo anterior possui a seguinte descrição técnica, conforme consta na Matrícula nº 12.939 do Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS:

a) Imóvel: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, neste Município de Xangri-Lá/RS, denominado Largo 41 (quarenta e um) da quadra 192 (cento e noventa e dois), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com área superficial de 2.176,00m<sup>2</sup> (dois mil e cento e setenta e seis metros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: medindo 32,00m (trinta e dois metros) de frente, confrontando a Sudoeste com a Avenida Central, onde faz frente; medindo 32,00m (trinta e dois metros) de fundos, confrontando a Nordeste com a Rua Beija-Flor, onde também faz frente; por um lado, medindo 68,00 m (sessenta e oito metros) de frente a fundos, confrontando a Noroeste com a Rua Sem Nome, onde também faz frente; e, por outro lado, medindo 68,00m (sessenta e oito metros), de frente a fundos, confrontando a Sudeste com a Rua Cambacica (antiga Rua 41) onde também faz frente; localizando-se no quarteirão formado pela Avenida Central, Rua Sem Nome, Rua Beija-Flor e Rua Cambacica (antiga Rua 41).

Art. 3º A presente desafetação fundamenta-se no interesse público, visando permitir a regularização administrativa, a otimização do uso do solo urbano e a adequada gestão do patrimônio imobiliário municipal, podendo o bem ser utilizado para finalidades administrativas ou objeto de futura alienação, mediante prévia autorização legislativa específica e avaliação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº /2026**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores Vereadores!**

Apresento para apreciação o presente Projeto de Lei que **“Estabelece a desafetação e declara como bem de uso dominical o imóvel público registrado sob a matrícula nº 12.939 do Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS, alterando sua destinação jurídica, e dá outras providências.”**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público e sua conversão em bem dominical, visando a regularização e a otimização da gestão do patrimônio imobiliário do Município de Xangri-Lá.

O imóvel objeto desta proposta encontra-se registrado sob a Matrícula nº 12.939 no Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS. Atualmente, o referido bem possui natureza jurídica de bem de uso comum do povo ou de uso especial. Todavia, a realidade fática e o planejamento administrativo demonstram que a manutenção de sua destinação original não mais atende, de forma eficiente, aos interesses da coletividade.

A desafetação é o instituto jurídico necessário para retirar a destinação pública específica do bem, permitindo que a administração municipal possa dar-lhe uma finalidade mais adequada. Conforme preceitua o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 100 e 101, os bens públicos dominicais são aqueles que podem ser alienados ou utilizados para fins administrativos diversos, desde que observadas as exigências legais.

Nesse sentido, a alteração da natureza jurídica do imóvel para bem dominical permitirá que o Poder Executivo promova a regularização patrimonial ou a utilização da área para projetos de interesse público, de forma semelhante ao procedimento adotado recentemente por meio da Lei Municipal nº 2.890/2025. A medida busca conferir maior agilidade administrativa e eficiência no aproveitamento dos ativos municipais.

A proposta encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município e observa os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência. A aprovação deste projeto é fundamental para que o patrimônio municipal seja gerido de forma estratégica, contribuindo para o desenvolvimento local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, dada a sua relevância para a organização administrativa de Xangri-Lá.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº     /2026**

Em face do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação.

Xangri-Lá, 28 de abril de 2026.

**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

830CCD6643DD437D95D86B45FEADE539

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/830CCD6643DD437D95D86B45FEADE539>